



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO V - MATEIROS, QUINTA - FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021 - N° 416



SUMÁRIO

	PÁGINAS
LEI N° 004/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.	01
LEI N° 005/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.	01
DECRETO MUNICIPAL – GB N° 098/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 004/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município de Mateiros Tocantins a participar do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Pindorama, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Santa Tereza e São Felix do Tocantins, instalarem o Consórcio”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica deste Município faz saber a todos que a Câmara Municipal de Mateiros -TO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Mateiros, autorizado a participar do Consórcio Público dos Municípios da Região do Jalapão, e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Pindorama, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Santa Tereza e São Felix do Tocantins, também denominado Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno constituído sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Nos termos do artigo 41, inciso IV e SS. da Lei 10.406/02, do Art. 30, I e 241 da Constituição Federal, sem fins lucrativos, com patrimônio distinto de seus associados e área de atuação correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender ao contrato de rateio firmado entre os municípios participantes do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão, nos valores e percentuais nele estipulados, utilizando recursos provenientes do FPM ou do ICMS, bem como firmar contrato de rateio, visando atender as finalidades do consorcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei, passa a denominar-se Contrato do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão.



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência, não será superior aos das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º - Às aplicações referentes aos recursos citados no artigo 2º aplicam-se as regras da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 4º - O Consórcio Público terá por finalidade a cooperação financeira, técnica, científica, educacional, cultural e operacional entre os partícipes, visando o desenvolvimento dos Municípios da Região do Jalapão, mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercâmbio em assuntos de infraestrutura educacionais, culturais, científicos, e tecnológicos, para a implementação de ações conjuntas e integradas, dentro dos objetivos determinados no Protocolo no Intenções, observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitado o interesse dos municípios associados, respeitando o local de cada ente consorciado.

Art. 5º - Por meio da presente Lei fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções entre os entes da Federação participe do Consórcio Dos Municípios da Região do Jalapão, e que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS – TO,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

João Martins Neto
Prefeito Municipal

LEI N° 005/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Brasão Oficial do Município de Mateiros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica deste Município faz saber a todos que a Câmara Municipal de Mateiros –TO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão Oficial do Município de Mateiros, conforme constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As cores e símbolos do brasão ora criado possuem os seguintes significados:

I – Significado das Cores:

- Verde: Representa nosso serrado, matas e serras.
- Azul: representa nossos rios, cachoeiras, fervedouros e céu.
- Branco: Paz, sinceridade, pureza, verdade e calma do povo mateirense.
- Amarelo: Riquezas minerais e em especial Dunas do